



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 14307/14

Aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 01038/2018

1. PROCESSO TC N.º: 14307/14

2. ORIGEM: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança - FUNPREV.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Antonio Taveira dos Santos.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Motorista, matrícula nº 2178, lotado na Secretaria Municipal da Educação.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 15 anos, 05 meses e 27 dias.

3.1.4. IDADE: 65 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, III, alínea õbõ da Constituição Federal com redação da pela Emenda Constitucional 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 19/05/2016

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial dos Municípios do Estado de 20/05/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do FUNPREV.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antonio Taveira dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 03 de maio de 2018.

Assinado 7 de Maio de 2018 às 13:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Maio de 2018 às 09:09



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO